



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
BONITO - PARÁ
APROVADO EM PLENÁRIO
NA REUNIÃO: ORDINÁRIA
DO DIA 12 DE 06, 2025

Manton A. P. da Silva

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito/PA, Excelentíssimo Senhor **ALEX SOUZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito/PA aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes, como órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à gestão do transporte público e oficial, à organização e manutenção da frota municipal e à fiscalização das atividades relacionadas à mobilidade e ao deslocamento no âmbito do Município.

Art. 2º O artigo 6º, II, “c” da Lei Municipal nº 015, de 10 de dezembro de 2009, do município de Bonito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os órgãos que compõem a estrutura básica da Administração Direta, estão distribuídos em áreas de ação governamental, segundo a seguinte classificação:

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

[...]

h) Secretaria Municipal de Transportes;”

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

I – fiscalizar os serviços de transporte no âmbito do Município;

II – administrar os serviços de transporte e a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura;

III – organizar, coordenar e manter em funcionamento a frota municipal;

IV – coordenar os servidores públicos vinculados à área de transportes do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 05.149.083/0001-07



V – planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da administração municipal;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes, ao qual compete a coordenação das atividades, a implementação das políticas públicas e a supervisão das ações administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/PA, 21 de maio de 2025.

ALEX SOUZA DA SILVA:66202361
204

Assinado de forma digital
por ALEX SOUZA DA
SILVA:66202361204
Dados: 2025.05.21 12:47:41
-03'00'

ALEX SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PA